

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Sr. Ossesio Silva)

Institui a criação de Bancos de Alimentos Locais, com o objetivo de reduzir o desperdício de alimentos e atender populações em situação de insegurança alimentar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a criação de Bancos de Alimentos Locais, com o objetivo de reduzir o desperdício de alimentos e atender populações em situação de insegurança alimentar.

Art. 2º Os Bancos de Alimentos Locais terão as seguintes atribuições:

I - Coletar alimentos excedentes e próprios para consumo, oriundos de mercados, restaurantes, feiras, e agricultores locais.

II - Armazenar e distribuir os alimentos coletados para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

III - Promover campanhas educativas para a conscientização sobre o combate ao desperdício de alimentos e o consumo consciente.

Art. 3º A gestão dos Bancos de Alimentos Locais será de responsabilidade dos órgãos públicos, que poderão firmar parcerias com organizações não governamentais e empresas privadas, mediante regulamentação específica para garantir a transparência e a eficiência dos serviços.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 0 3 4 2 8 8 9 9 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Estudos indicam que aproximadamente 30% dos alimentos produzidos no Brasil são desperdiçados, enquanto milhões de brasileiros enfrentam insegurança alimentar.

A criação de Bancos de Alimentos Locais pode ser uma solução eficaz para redistribuir alimentos que seriam descartados, garantindo que cheguem a quem precisa.

Além de combater a fome, esses bancos contribuiriam para a conscientização da população sobre a importância de reduzir o desperdício de alimentos, promovendo uma cultura de consumo consciente e sustentável.

Diante da relevância do tema e da urgência de ações para enfrentar a fome e o desperdício de alimentos, conclamamos os nobres pares à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA



* C D 2 2 5 0 3 4 2 2 8 8 9 9 0 0 *

